



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Caçador
2ª Vara Cível

fls. 1

Ofício nº 012110012560-000-008 Caçador, 19 de dezembro de 2011.

Autos nº 012.11.001256-0

Ação: Ação Civil Pública/Lei Especial

Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina,


Réu: Saulo Sperotto e outros

Senhor Corregedor-Geral:

Tendo em vista o contido no Provimento nº 01/2011 da Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça, que deu nova redação aos §§ 1º e 2º, do art. 815 do CNCJ, tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar que seja expedido ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis deste Estado para que **cancele as averbações de indisponibilidade** dos bens pertencentes aos réus **Saulo Sperotto** CPF 561.293.009-72, **Karina Pompermayer** CPF 834.619.579-68, **Vilson Binotto** CPF 030.688.899-87, **Geomais Tecnologia Ltda** CNPJ 09.391.371/0001-16, **Adriano Turnes da Silva** CPF 712.727.399-53, **Base Aerofotogrametria e Projetos S/A** CNPJ 46.911.608/0001-79 e **Hitoshi Ishihara** CPF 039.270.408-00, em suas respectivas matrículas, determinadas neste feito.

Solicito ainda, o envio de ofício às Corregedorias-Gerais da Justiça dos demais Estados da Federação, solicitando a mesma providência, sobretudo ao Estado de São Paulo, residência dos réus Base Aerofotogrametria e Projetos S.A. e Hitoshi Ishihara;

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


Rafael Maas dos Anjos
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
Florianópolis-SC
CEP 88.020-901

Endereço: Rua Conselheiro Mafra, 790, Centro - CEP 89.500-000, Caçador-SC - E-mail: cacador.cive12@tjsc.jus.br

0010159-85.2012.8.24.0600 200112 1554 J1



Autos nº 0010159-85.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC
Requerente: Rafael Maas dos Anjos e outro
Requerido: Saulo Sperotto e outros

DECISÃO

Cuida-se de expediente encaminhado pelo Dr. Rafael Maas dos Anjos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Caçador, no qual solicita o cancelamento das averbações de **indisponibilidade de bens**, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina e demais estados, de **Saulo Sperotto**, inscrito no CPF sob o n. 561.293.009-72; **Karina Pompermayer**, inscrita no CPF sob o n. 834.619.579-68; **Vilson Binotto**, inscrito no CPF sob o n. 030.688.899-87; **Geomais Tecnologia Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. 09.391.371/0001-16; **Adriano Turnes da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 712.727.399-53; **Base Aerofotogrametria e Projetos S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 46.911.608/0001-79 e **Hitoshi Ishihara**, inscrito no CPF sob o n. 039.270.408-00, por força de decisão exarada nos autos da Ação Civil Pública n. 012.11.001256-0.

É o relatório necessário.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina tem adotado o entendimento segundo o qual a comunicação aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado para a averbação de indisponibilidade de bens é viável, sobretudo com a implantação do Sistema Hermes. Da mesma forma, admite-se a expedição de ofício circular para o levantamento de construção anteriormente determinada.

Na hipótese, embora não comprovada a construção dos bens das pessoas apontadas, é possível a comunicação para o respectivo levantamento, em caráter preventivo, a fim de evitar maiores danos decorrentes de eventual averbação.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação do cancelamento da indisponibilidade (relacionada ao que foi noticiado nos presentes autos) e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Comunique-se, ainda, às Corregedorias-Gerais dos demais Estados da Federação, notadamente do Estado de São Paulo, onde se encontra a residência dos réus Base Aerofotogrametria e Projetos S/A e Hitoshi Ishihara.

Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 9 de abril de 2012.

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Ofício-Circular n. 83/2012
0010159-85.2012.8.24.0600

Florianópolis, 19 de abril de 2012.

Aos Corregedores-Gerais da Justiça:

Encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Ofício nº 012110012560-000-008 (fl. 1), subscrito pelo Senhor Rafael Mass dos Anjos, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Caçador, bem como da decisão (fls. 5) exarada nos autos acima referidos, a fim de solicitar-lhe que determine às serventias extrajudiciais desse Estado que procedam o cancelamento da averbação da anotação da indisponibilidade de bens das pessoas ali mencionadas, apenas em relação ao que foi noticiado nos autos acima mencionados.

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Conselheiro Mafra, 790, Centro, CEP 89.500.000, e-mail: cacador.civel2@tjsc.jus.br.

Respeitosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor